



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI  
GABINETE DO PRESIDENTE

**LEI MUNICIPAL Nº 3903 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024**

DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL DA  
REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS  
MUNICIPAIS E DO SUBSÍDIO DOS AGENTES  
POLÍTICOS DO MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAI/RJ.

O Prefeito Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe confere o art. 48, II, da LOM, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica definido o índice de revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos municipais e do subsídio dos agentes políticos do Município de Barra do Piraí/RJ, tanto do Poder Legislativo, quanto do Poder Executivo, no percentual de 4,19% (quatro vírgula dezenove por cento), resguardada a observância dos limites estabelecidos na Constituição Federal e na legislação eleitoral.

**§ 1º** A revisão geral anual de que trata o caput deste artigo aplica-se aos proventos de aposentadoria e pensão, desde que enquadrados na regra prevista no art. 7º da Emenda Constitucional n.º 41, de 19 de dezembro de 2003.

**§ 2º** O índice estabelecido neste artigo aplica-se às remunerações, aos subsídios e aos proventos vigentes na data de sua aprovação.

**Art. 2º** As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária próprias, suplementadas se necessário, sendo desde já autorizado o Poder Executivo a promover as alterações orçamentárias necessárias.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 18 DE DEZEMBRO DE 2024

  
**MARIO REIS ESTEVES**  
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI N.º 197/2024  
AUTOR: Poder Executivo  
Emenda Modificativa N.º 34/2024 – Mesa Diretora